



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE PARCERIA Nº 103 /12

Processo Administrativo nº 12/10/7911

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho Renda

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, 200, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato devidamente representado e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO POPULAR SOLIDÁRIO DE CAMPINAS – BANCO POPULAR DA MULHER**, doravante denominada **OSCIP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.507.162/0001-34, com sede na Avenida Campos Sales, 427, Centro, Campinas, São Paulo, representada pela presidente Sra. ELIANE NAVARRO ROSANDISKI, portadora do RG nº 06.301.552-3 e inscrita no CPF nº 665.412.557-68, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de Março de 1999, e o Decreto Federal nº 3.100, de 30 de Junho de 1999, tem certo e ajustado as disposições adiante, de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constituiu objeto do presente TERMO DE PARCERIA a conjunção de esforços dos partícipes para o oferecimento de micro-crédito produtivo a pequenos empreendimentos do Município de Campinas nos termos do Plano de Trabalho acostado às fls. 06/13, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, que integra este termo como parte intrínseca e indissociável.

SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, e de previsão de receitas e despesas, com fulcro no prelecionado na Lei Federal 9.790/99, em seu artigo 10º, parágrafo 2º, constante Plano de Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, que integra este termo como parte intrínseca e indissociável.

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

3.1 – São responsabilidades e obrigações da OSCIP, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

3.1.1 – Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, os serviços visando alcançar eficiência, efetividade e economicidade em suas atividades.

3.1.2 – Observar, na execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, conforme acompanhamento, fiscalização e supervisão.

3.1.3 – Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos previdenciários, sociais e obrigações trabalhistas oriundas, observando o prelecionado na Lei 9790/04, artigo 4º, inciso VI.

3.1.4 – Promover, até 90 (noventa) dias após findo o contrato a publicação integral na Imprensa Oficial de extrato relativo a execução fiscal e financeira do presente TERMO DE PARCERIA, conforme Decreto nº 3.100/99.

3.1.5 – Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição, contratação de quaisquer bens, obras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

3.1.6 – Indicar pelos menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constara do extrato do TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme Decreto Federal nº 3.100/99.

3.1.7 - Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

3.1.8 – Indicar representantes para compor a Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA;

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

4.1 – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

4.2 - Indicar à OSCIP os dados necessários para a abertura de conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA.

4.3 - Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos pactuados na Cláusula Quinta.

4.4 - Publicar na Imprensa Oficial extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no lapso temporal máximo de quinze dias após a assinatura, consubstanciado no Decreto Federal nº 3.100/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.5 – Promover, quando necessário, ajustes complementares por fito da condizente execução do objeto

4.6 – Indicar representantes para compor a Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA.

QUINTA DOS RECURSOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 – Para cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCEIRA:

5.1.1 – Fica estipulado o repasse único de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no início da vigência do TERMO DE PARCERIA devendo onerar a dotação 24110.11.334.2039.2344.1013.0101100000.339039, conforme fls. 38 e 119 do processo.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO, até o 30º dia findo o contrato a Prestação de Contas dos recursos transferidos, conforme Instrução Normativa nº 02/02, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e extrato bancário do período alusivo ao período da conta específica, prevista na cláusula 3.1.7;

6.2 - Consubstanciado no artigo 12, Decreto nº 3.100/99, a OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO, a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

6.2.1 - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

6.2.2 - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, assinado por contador credenciado e pelo responsável pela OSCIP indicado na cláusula 3.1.6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.2.3 – Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos, objeto deste TERMO DE PARCEIRA, conforme prelecionado no artigo 19, do Decreto nº 3.100/99.

6.2.4 – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata Ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, sob responsabilidade solidária, consoante o artigo 12, da Lei nº 9.790/99.

SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 – Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira:

7.2 – A aludida Comissão deverá observar os seguintes critérios para a avaliação dos resultados, através de avaliação e monitoramento:

7.2.1 Das metas físicas (números de créditos concedidos);

7.2.2 Do montante alusivo aos créditos concedidos;

7.2.3 Do volume de recursos executados com a área do meio;

7.2.4 Do escopo dos créditos concedidos.

OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo lapso temporal de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vontade dos parceiros, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

NONA – DA DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1. – O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser denunciado no caso de infração de quaisquer cláusulas, ou pelo Município de Campinas a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para quaisquer ações, questões ou divergências, oriundas e relativas aos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e de comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de setembro de 2012


SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E RENDA

Silvana Rigotti Pereira
Matr. 96.025-0
Secretária
Secretaria de Trabalho e Renda


ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO POPULAR SOLIDÁRIO DE CAMPINAS

BANCO POPULAR DA MULHER

Representante Legal: Sra. Eliane Navarro Rosandiski

RG nº 06.301.552-3

CPF nº 665.412.557-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 12/10/7911

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Associação de Crédito Popular Solidário de Campinas – Banco Popular de Mulher

Termo de Parceria nº 103 /12

Objeto: Conjugação de esforços dos partícipes para o oferecimento de micro-crédito produtivo a pequenos empreendimentos do Município de Campinas.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18 de setembro de 2012


SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E RENDA

Silvana Rigolin Ferreira
Matr. 96.025-0
Secretaria de Trabalho e Renda


ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO POPULAR SOLIDÁRIO DE CAMPINAS

BANCO POPULAR DA MULHER

Representante Legal: Sra. Eliane Navarro Rosandiski

RG nº 06.301.552-3

CPF nº 665.412.557-68